



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. 10.746/2009

requerente: Tiago Augusto Medeiros Paz

requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Dr. Herison Helder Portela Pinto

End.: rua Barroso, 646/N – Centro,

Teresina - PI

CEP: 64.000-130

De ordem do MM. Juiz deste Juizado Especial nos autos do processo epigrafado FICA Vossa Senhoria INTIMADO do **despacho a seguir transcrito:** *“...Sobre os cálculos de fl. 182/183, digam as partes em cinco dias. ...”* **exarado à fl. 184.** Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em trâmite neste Juizado Especial.

Campo Maior, 21 de setembro de 2018.


Antonia Fernanda Fontes Lima
Técnica Judiciária.





Cálculo
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Contadoria Judicial

Conta:----- Cálculo Judicial Processo:----- 0000209-65.2012.8.18.0003 (10.746/09)
Secretaria:--- JECC da Comarca de Campo Maior-PI
Ação: ----- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
Autor: ----- Tiago Augusto Medeiros Paz
Réu:----- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Em cumprimento ao Despacho de fls. 170, atualizo o valor da condenação, a título de indenização do seguro DPVAT, acrescido de correção monetária, a partir do ajuizamento (18/02/2009), e juros de 1% a.m. a partir da citação de fls. 25 (03/03/2009), nos termos da Sentença de fls. 47/52 e Acórdão de fls. 80, até a data do depósito judicial de fls. 68 em 06/08/2009. OBS: atualizado com tabela válida para: 08/2009.

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir do ajuizamento	Índice	Valor Corrigido	A partir da citação	Percentual	Valor dos Juros	
18.600,00	18/02/2009	1,0231091874	19.029,83	03/03/2009	5,00%	951,49	19.981,32
Sub-total							19.981,32

Atualização do valor da causa, acrescido de juros de 1% a.m. e correção monetária, a partir do ajuizamento (18/02/2009), apenas para os fins determinado na Decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 60/61, qual seja, multa de 1% prevista no art. 538, § único do CPC (correspondente ao § 2º do art. 1.026 do NCPC), até a data do depósito judicial de fls. 68 em 06/08/2009. OBS: atualizado com tabela válida para: 08/2009.

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir do ajuizamento	Índice	Valor Corrigido	A partir da citação	Percentual	Valor dos Juros	
18.600,00	18/02/2009	1,0231091874	19.029,83	18/02/2009	6,00%	1.141,79	20.171,62
Multa de 1%							201,72

Soma Parcial 20.183,04

Honorários Advocatícios (Acórdão de fls. 124)		
Ônus de sucumbência	15,00%	3.027,46
Sub-total		3.027,46

Soma Total 23.210,49

Alvará Judicial N° 457/09 de fls. 71, autorizado em 29/09/2009 18.600,00

Saldo Remanescente 4.610,49

Atualização do Saldo Remanescente, a partir de 29/09/2009 até a data do presente cálculo (25/07/2016).

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir de	Índice	Valor Corrigido	A partir de	Percentual	Valor dos Juros	
4.610,49	29/09/2009	1,5748942446	7.261,04	29/09/2009	82,00%	5.954,05	13.215,09
Sub-total							13.215,09

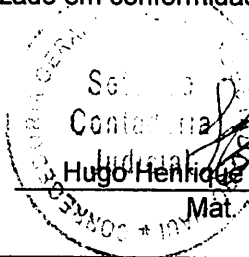
Valor devido ao Autor	11.232,83
Valor dos Honorários	1.982,26

TOTAL Remanescente:-----	13.215,09
---------------------------------	------------------

Importa a presente conta em **R\$ 13.215,09** (treze mil, duzentos e quinze reais e nove centavos).

Nota:
Cálculo realizado em conformidade com PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06 / 2009.

Teresina, 26 de Julho de 2016.


Selo
Contador
Hugo Henrique Durans Bastos
Mat. 1922